



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6106/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12215/2013
PROTOCOLO	: 1432397
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU	: MARIO ALBERTO KRUGER
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 14/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso com as empresas **Mega Comércio De Produtos Hospitalares Ltda Me, Transmed Distribuidora De Medicamentos Hospitalares Ltda e Rafael Arantes Bispo Me** visando à aquisição de Medicamentos para as Farmácias Dos Esf's e Farmácia Central do Município.

A equipe técnica da 3ª Inspeção de controle Externo ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 1262/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu **parecer** opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 7231/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 14/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso onde as empresas vencedoras foram: **Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Me (no valor de R\$ 1.097.882,90)**, **Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda (no valor de R\$ 152.539,92)** e **Rafael Arantes Bispo Me (no valor de R\$ 49.277,50)**.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 14/2013 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 14/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH